

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0133392-92.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **LUMATEL LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 2.383-2.386, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.387-2.390** – Município do Rio de Janeiro indicando créditos fiscais em face da massa falida, no valor total de R\$ 1.638.719,74 (um milhão e seiscentos e trinta e oito mil e setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).
2. **Fls. 2.392-2.393** – Decisão deferindo o pedido do MP do index 2360, indeferindo a anotação do index 2369, determinando a expedição do ofício em resposta às fls. 2.375-2.378, deferindo os itens “A” e “C”, da manifestação do Administrador Judicial de fls. 2.383-2.386 e determinando a remessa dos autos ao Ministério Público para análise do pedido contido no item “B”, da manifestação do AJ.
3. **Fl. 2.394** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
4. **Fl. 2.395** – Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento eletrônico (nº 2159437) em favor do Espólio de Fernando Alcântara Barbosa, representado por sua inventariante, Sra. Odete de Souza Barbosa, tendo em vista a devolução do MPG 145/241/2019 (index 2180-2181) e decisão prolatada nos indexes 82 e 93 da habilitação de crédito nº 0195257-77.2008.8.19.0001 e index 91.

5. **Fls. 2.396-2.399** – Certidões atestando o cumprimento do item 5, de fl. 2.354.
6. **Fls. 2.401-2.402** – Ofício expedido pelo cartório.
7. **Fls. 2.404-2.405** – Certidão atestando a expedição do mandado de pagamento eletrônico, nº 2159437, em favor do Espólio de Fernando Alcântara Barbosa, representado por sua inventariante, Sra. Odete de Souza Barbosa, no valor de R\$ 7.610,99 (sete mil e seiscentos e dez reais e noventa e nove centavos).
8. **Fls. 2.406-2.407** – Certidão atestando a expedição do mandado de pagamento eletrônico, nº 1944932, em favor do Município do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 19.931,98 (dezenove mil e novecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos).
9. **Fls. 2.409-2.413** – Credora postulando a intimação do Administrador Judicial para confirmação da inscrição do seu crédito no QGC da massa falida.
10. **Fls. 2.414-2.416** – Certidão atestando a expedição do mandado de pagamento eletrônico, nº 2407443, em favor de Roberto Rodrigues Coelho, no valor de R\$ 176.009,21 (cento e setenta e seis mil e nove reais e vinte e um centavos).

CONCLUSÕES

Inicialmente, **informa a Administração Judicial ciência da manifestação do Município do Rio de Janeiro (fls. 2.387-2.390)**, indicando diversos créditos fiscais em face da massa falida, no valor total de R\$ 1.638.719,74 (um milhão e seiscentos e trinta e oito mil e setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos). Tal crédito será inscrito no Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, a ser apresentado em momento oportuno.

Prosseguindo, **passa o Administrador Judicial a se manifestar sobre a r. decisão de fls. 2.392-2.393.**

Com relação ao **item 1**, da referida decisão, **o AJ se reporta aos termos de sua última manifestação (index 2383)**, informando que inexistem incidentes pendentes de julgamento, bem como bens pendentes de liquidação. Contudo, ainda não é possível o encerramento do feito, já que este se encontra na fase de pagamento dos credores trabalhistas.

Quanto ao **item 4.1**, importante observar que já foram expedidos os seguintes mandados eletrônicos nº **2159437 (index 2405)** e **2407443 (index 2416)**, em favor dos credores trabalhistas Espólio de Fernando Alcântara Barbosa (Sra. Odete de Souza Barbosa) e Sr. Roberto Rodrigues Coelho, ambos devidamente pagos, conforme informação obtida no andamento processual do sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça (<http://www.tjrj.jus.br/>), conforme figura a seguir:

Nº Mandado	Situação Mandado
2407443	Pago
2159437	Pago
1944932	Pago

De observar-se, por oportuno, que o mandado eletrônico nº **1944932 (index 2407)**, foi expedido em favor do Município do Rio de Janeiro, nos termos do item 2, do r. despacho de fl. 2.231. Tal ordem de pagamento também foi quitada, de acordo com a figura supra.

Diante deste cenário, **resta apenas efetivar o pagamento do credor Sr. Paulo Vieira Vasconcelos, nos termos do item 4.1, da r. decisão de fls. 2.392-2.393**, porém, recentemente, foi protocolada petição nos autos da habilitação de crédito nº 0067400-14.2009.8.19.0001, em que os herdeiros do credor citado postulam sua habilitação no incidente para recebimento do montante indicado na planilha do index 2301. **Por tal, deve ser aguardada decisão na habilitação de crédito mencionada para posterior quitação do crédito trabalhista em questão.**

Com relação ao **item 4.2**, da referida decisão, será postulado o seu cumprimento, determinando-se a remessa dos autos falimentares ao Ministério Público para análise do contido no item “B”, da manifestação da Administração Judicial de fls. 2.383-2.386.

Outrossim, será pleiteado o cumprimento do **item 4.3**, da r. decisão de fls. 2.392-2.393, com referência ao item 6, da r. decisão de fls. 2.354-2.355, determinando-se a retificação, onde couber, para constar a nova razão social do Administrador Judicial: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Por fim, **em atendimento ao pedido de fls. 2.409-2.413**, informa a Administração Judicial que a sociedade Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda. é credora quirografária da massa falida, no valor de R\$ 1.199.574,99 (um milhão e cento e noventa e nove mil e quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), devidamente inscrita no Quadro Geral de Credores de fls. 1.226-1.227 (indexes 1453-1454), através de sentença prolatada nos autos da habilitação de crédito nº 0011820-33.2008.8.19.0001.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) pelo cumprimento do item 4.1, da r. decisão de fls. 2.392-2.393, determinando-se a expedição de ordem de pagamento em favor do credor Sr. PAULO VIEIRA VASCONCELOS (index 2301), na forma a ser decidida nos autos da habilitação de crédito nº 0067400-14.2009.8.19.0001, tendo em vista petição de habilitação de seus herdeiros, recentemente protocolada no incidente mencionado.
- b) pelo cumprimento do item 4.2, da r. decisão de fls. 2.392-2.393, determinando-se a remessa dos autos falimentares ao Ministério Público para análise do contido no item “B”, da manifestação da Administração Judicial de fls. 2.383-2.386.
- c) pelo cumprimento do item 4.3, da r. decisão de fls. 2.392-2.393, com referência ao item 6, da r. decisão de fls. 2.354-2.355, determinando-se a retificação, onde couber, para constar a nova razão social do Administrador Judicial: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)